CONTRATO N. 07/2019

TERMO DE CONTRATO DE CONSULTORIA E DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO / SE, COM A EMPRESA FRANCISCO JÚNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 32.849.093/0001-10, localizada na RUA DAS FLORES, N. 72, BAIRRO CENTRO, SANTANA DO SÃO FRANCISCO / SE doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor VICTOR MACHADO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara, CPF N.º 129.250.467-62, RG N.º 21.440.296-8 SSP/RJ, residente na PRAÇA JOÃO DA SILVA BARROZO, N. 224, BAIRRO CENTRO, Santana do São Francisco / SE, com a Empresa FRANCISCO JÚNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita na CNPJ N. 33.649.808/0001-53, com escritório na RUA CONJUNTO MORADA DO SOL, S/N, BAIRRO ZONA RURAL, POVOADO SAÚDE, SANTANA DO SÃO FRANCISCO / SE, tem justo e acordado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica, inscrito na OAB, sujeitando-se as normas preconizadas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as clausulas e condições seguintes:

DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Santana do São Francisco – SE, aos 03 de junho de 2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

2.1 - A Contratada obriga-se a prestar a Contratante os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis.

2.2 - Os Serviços de Assessoria Legislativa compreenderão os itens acima, a reprodução e remessa de textos legais, quando solicitados, análise a luz da constituição federal e estadual de projetos de lei, decretos legislativo, resoluções, de emendas a lei orgânica e orientação sobre processos legislativo municipal, em suas diferentes fases.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA no presente contrato a importância de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), e será pago mensalmente R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com: Certidão da Fazenda Estadual; Certidão da Caixa Econômica Federal – CRF; Certidão do ISS, Certidão Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
§3° - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
§4° - Não haverá, sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.
§5º - Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período contratado.
§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência a partir de 03 de junho de 2019 e termino previsto para 31 de dezembro de 2019, e/ou a partir da data de sua assinatura.
Parágrafo Único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico apresentado e Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal, conforme Classificação Orçamentária: Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
I - Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento.
II - Comparecer à sede da Câmara, no município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
III - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
I - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n° 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, garantida a prévia defesa:
I - advertência;
II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n° 8.666/93.

§1° - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.
§2° - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
§3° - Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2° do artigo 79 da Lei n° 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:
I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação n° 001/2013 e simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei n° 8.666/93;
III - nos preceitos do Direito Público;
IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, desde que devidamente comprovados.
§1° - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1° da Lei n° 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
§2° - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2°, II da lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro desta Cidade, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Santana do São Francisco (SE), 03 de junho de 2019.

VICTOR MACHADO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

FRANCISCO JÚNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratada

Testemunha

Testemunha

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N.º 07/2019

Faço saber para que todos tomem conhecimento que a Câmara Municipal de Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ N. 32.849.093/0001-10, representado neste ato pelo Senhor VICTOR MACHADO DE OLIVEIRA firmou Contrato com a Empresa FRANCISCO JÚNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, no valor total de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), e será pago mensalmente R$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, compreendendo: assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis, no período de 03 de junho de 2019 a 31 de dezembro de 2019, Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinários, existindo no Orçamento vigente para o exercício vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Santana do São Francisco, 03 de junho de 2019.

VICTOR MACHADO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.
Santana do São Francisco, 03 de junho de 2019.

VICTORIA SILVA SANTOS
Controle Interno

CURRICULUM VITAE

Francisco de Assis Chaves Júnior

Conj. Morada do Sol, Saúde – Santana do São Francisco/SE - CEP: 49.985-000

Celular/WhatsApp: (82) 99339-4678

E-mail: fjunioradvogado@hotmail.com

Estado Civil: ***Casado***

Data de Nascimento: ***30 de maio de 1971***

Profissão: ***Advogado (OAB/AL nº 5.488 e OAB/SE nº 1174-A)***

CPF: ***648.428.274-91*** RG: ***898.016 SSP/AL***

Experiências Profissionais

- **Gerente Executivo** da Agência Regional de Comercialização do Sertão de Alagoas (ARCOSERTÃO), de 1996 a 1999;
- **Conciliador** do 1º Juizado Especial Cível e Criminal de Arapiraca/AL, do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, de 1999 a 2003;
- **Chefe da Procuradoria Jurídica** do Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Alagoas, de maio a dezembro de 2003;
- **Assessor Técnico do Governador** (Governo Ronaldo Lessa), de dezembro/2003 a abril/2004;
- **Diretor Presidente** da Fundação Educacional Superior do Agreste (FUNESA), de maio a novembro de 2004;
- **Advocacia** junto a Justiça Federal, Justiça Comum e Justiça do Trabalho (1ª instância), com mais de 18 mil ações;
- **Advocacia** junto aos Tribunais (2ª Instância), com mais de 200 ações;
- **Advocacia** junto aos Tribunais Superiores (3ª instância), com mais de 80 ações.

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição : 33649808/0001-53
Razão Social : FRANCISCO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço : CJ MORADO DO SOL CN / POV SAUDE / SANTANA DO SAO FRANCISCO / SE / 49985-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/05/2019 a 18/06/2019
Certificação Número: 2019052012073304737921

Informação obtida em 20/05/2019, às 12:07:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 33.649.808/0001-53
Certidão nº: 172629385/2019
Expedição: 17/05/2019, às 14:54:11
Validade: 12/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **33.649.808/0001-53, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 187839/2019

Identificação do Contribuinte:33.649.808/0001-53
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **33.649.808/0001-53** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **33.649.808/0001-53** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **17/05/2019 15:07:17, válida até 16/06/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 17 de Maio de 2019

Autenticação:20190517NMTNSW

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.649.808/0001-53 MATRIZ		16/04/2019

NOME EMPRESARIAL
FRANCISCO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não Informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
CJ CONJUNTO MORADA DO SOL	S/N	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
49.985-000	POVOADO SAUDE	SANTANA DO SAO FRANCISCO	SE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(82) 9339-4678

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	16/04/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/05/2019** às **10:15:34** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FRANCISCO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 33.649.808/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:18:45 do dia 17/05/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/11/2019.
Código de controle da certidão: **5B8B.07E6.0F3C.E48C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUN. DE SANTANA DO SAO FRANCISCO
PRAÇA DE 7 SETEMBRO Nº: S/N, Bairro centro
casaCEP: 49.985-000 SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE
32846347000146

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos

Nome ou Razão 002961 - FRANCISCO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: **********

Logradouro: C.J. MORADA DO SOL Número: S/Nº

Bairro: POVOADO SAUDE CEP:49985000 Município: SANTANA DO SÃO FRANCISCO

CPF/CNPJ: 33649808000153

Atividade:

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados.Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

22/05/2019	A	21/07/2019

ARISTOTELES NASCIMENTO AGUIAR

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet.
Código de Autenticidade: CFD4C8B2

FRANCISCO DE ASSIS CHAVES JUNIOR
ASSENT SAMAMEIRA, 28 / CONJ MORADA DO SOL - AREA RURAL
SANTANA DO SAO FRANCISCO / SE CEP: 49895000 (AG: 570)

Ligacao BIFÁSICO
Cls/Sbc: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Roteiro 18 - 590 - 220 - 7015 Referencia: Mar / 2019
Medidor: E8004908843 Emissao: 28/03/2019

ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA
Rua Mar Apolonio Soles, 81 - Inacio Barbosa
Aracaju / SE - CEP 49040-150
CNPJ 13.017.462/0001-03 Insc Est 270.767.436
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 012.344.296
Cód. para Déb. Automático: 00099890104

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Mar / 2019	28/03/2019	29/04/2019	648.428.274-91

Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora): 3/989010-4

Canal de contato

Anterior		Atual		Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura			
27/02/19	46174	28/03/19	47205	1	1031	29

Demonstrativo

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa c/ Tributos	Valor Total(R$)	Base Calc ICMS(R$)	Aliq. ICMS	Icms(R$) Pis/Cofins(R$)	Base Calc Pis(R$) (1,0328%)	Cofins(R$) (4,7550%)
0801	Consumo em kWh	1031,000	0,765175	788,90	788,90	27	213,00	788,90	8,14 37,51
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS								
0804	JUROS DE MORA 02/2019			4,78	0,00	0	0,00	0,00	0,00 0,00
0805	MULTA 02/2019			15,94	0,00	0	0,00	0,00	0,00 0,00

CCI Codigo de Classificação do Item TOTAL 809,62 788,90 213,00 788,90 8,14 37,51
Tarifa c/ Tributos: 0,514300

Média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
1254	04/04/2019	R$ 809,62

Histórico de Consumo (kWh)

877	1344	1301	1570	1275	1132	1105	1327	1169	1551	1149	1159
Mar/18	Abr/18	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19

c557.4edd.2f98.7873.d3a2.d26f.9717.edd7.

Indicadores de Qualidade 1/2019 - CARRAPICHO

	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	
DIC MENSAL	11,16	0,67		
DIC TRIMESTRAL	22,32		NOMINAL	115
DIC ANUAL	44,65			
FIC MENSAL	7,67	1,00	CONTRATADA	
FIC TRIMESTRAL	15,34		LIMITE INFERIOR	106
FIC ANUAL	30,69		LIMITE SUPERIOR	121
DMIC	6,08	0,67		
DICRI	16,60			

Discriminacao	Valor (R$)	%
Serviços de Dist. do Energisa/SE	132,64	23,80
Compra de Energia	264,70	32,68
Serviço de Transmissão	27,63	3,41
Encargos Setoriais	45,28	5,59
Impostos Diretos e Encargos	279,27	34,51
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	**809,62**	**100,00**

Valor do EUSD (Ref. 1/2019) R$ 809,72

ATENÇÃO **Faturas em atraso**

Atenção: A responsabilidade pela iluminação pública é da prefeitura do município.

SERGIPE

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
04/04/2019	R$ 809,62

Roteiro: 18 - 590 - 220 - 7015
Matricula: 989010-2019-03-6

83650000008-5 09620049000-9 09890102019-2 03600590019-0

CONSELHO SECCIONAL DE ALAGOAS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 5488

NOME
FRANCISCO DE ASSIS CHAVES JUNIOR

FILIAÇÃO
FRANCISCO DE ASSIS ALBUQUERQUE CHAVES
UIRMA DE MAGALHAES CHAVES

NATURALIDADE: ARAPIRACA-AL
DATA DE NASCIMENTO: 30/05/1971
RG: 898016 - SSP/AL
CPF: 648.428.274-91
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS: NÃO DECLARADO
VIA: 02 EXPEDIDO EM: 19/08/2014

THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06087988

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE
IDENTIDADE DE ADVOGADO
SUPLEMENTAR

INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR: 1174A

NOME
FRANCISCO DE ASSIS CHAVES JUNIOR

FILIAÇÃO
FRANCISCO DE ASSIS ALBUQUERQUE CHAVES
UIRMA DE MAGALHAES CHAVES

NATURALIDADE: ARAPIRACA-AL
DATA DE NASCIMENTO: 30/05/1971
RG: 898016 - SSP/AL
CPF: 648.428.274-91
DATA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR: 29/03/2019
VIA: 01 EXPEDIDO EM: 10/04/2019

INÁCIO JOSÉ KRAUSS DE MENEZES
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06087988

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

AL

NOME
FRANCISCO DE ASSIS CHAVES JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
898016 SSP AL

CPF: 648.428.274-91
DATA NASCIMENTO: 30/05/1971

FILIAÇÃO
FRANCISCO DE ASSIS ALB
UQUERQUE CHAVES
UIRMA DE MAGALHAES CHA
VES

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.: AB

Nº REGISTRO: 00167686405
VALIDADE: 18/09/2032
1ª HABILITAÇÃO: 15/07/1989

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
148435090O

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: MACEIO, AL
DATA EMISSÃO: 19/09/2017

Antonio Carlos Gouveia
Diretor Presidente
ASSINATURA DO EMISSOR

05454069597
AL019704810

PROIBIDO PLASTIFICAR
148435090O

ALAGOAS